DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Portarias 28
Outros Atos 29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.580 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DENOMINA A RUA 04 DO JARDIM FRANCISCO MORO. (ISAÍAS VENTURELI)

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua 04, localizada no Jardim Francisco Moro passa a denominar-se "Rua Isaías Ventureli".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 14 de outubro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DECRETO Nº 064 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da Lei Municipal 3540 fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.970.000.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 02 01	GABINETE DO SECRETÁRIO				
25	04.122.0008.0031.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	GESTÃO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	F.R.:		10.000,00 0 01 00
01 02 01	EDUCAÇÃO BÁSICA				
123	12.361.0011.0076.0000 3.1.90.11.00 01 220 000	EDUCAÇÃO MUNICIPAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	F.R.:		1.000.000,00 0 01 00
01 05 08	FUNDO MANUT DESENVOLV EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB				
176	12.365.0011.0107.0000 3.1.90.11.00 02 272 000	EDUCAÇÃO MUNICIPAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC-PRÉ ESCOL	F.R.:		500.000,00 0 02 00
177	12.365.0011.0107.0000 3.1.90.13.00 02 271 000	EDUCAÇÃO MUNICIPAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC-CRECHE	F.R.:		60.000,00 0 02 00
178	12.365.0011.0107.0000 3.1.90.11.00 02 272 000	EDUCAÇÃO MUNICIPAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC-PRÉ ESCOL	F.R.:		90.000,00 0 02 00
01 06 02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE				
190	10.301.0010.0044.0000 3.1.90.13.00 01 310 000	GESTÃO EM SAÚDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO SAÚDE GERAL	F.R.:		150.000,00 0 01 00
192	10.301.0010.0044.0000 3.1.90.92.00 01 310 000	GESTÃO EM SAÚDE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES TESOURO SAÚDE GERAL	F.R.:		80.000,00 0 01 00

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

227	10.301.0010.0044.0000	GESTÃO EM SAÚDE			50.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	01 00
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE GERAL			

01 06 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

361	08.244.0009.0041.0000	SERVIÇO SOCIAL			20.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	01 00
	01	TESOURO			
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL			

01 15 01 GABINETE DO SECRETARIO

554	04.131.0004.0011.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO			10.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 02 02 ADMINISTRAÇÃO GERAL

36	04.122.0008.0032.0000	GESTÃO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO			-235.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	F.R.Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

38	04.122.0008.0032.0000	GESTÃO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO			-10.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	F.R.Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

01 02 06 DEPARTAMENTOS DE COMPRAS

70	04.122.0008.0147.0000	GESTÃO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO			-120.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	F.R.Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

01 04 02 CONTABILIDADE E TESOURARIA

84	04.123.0003.0008.0000	GESTÃO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO			-150.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	F.R.Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

01 05 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

124	12.361.0011.0076.0000	EDUCAÇÃO MUNICIPAL			-120.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL –Convênios/entidades/f			

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

125	12.361.0011.0076.0000	EDUCAÇÃO MUNICIPAL		-20.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	F.R.Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL –Convênios/entidades/f		
126	12.361.0011.0076.0000	EDUCAÇÃO MUNICIPAL		-50.000,00
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXECÍCIOS ANTERIORES	F.R.Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL –Convênios/entidades/f		
143	12.361.0011.0076.0000	EDUCAÇÃO MUNICIPAL		-50.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	F.R.Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	213 000	EDUC-INFANTIL-PRÉ ESCOLA Convênios/entid		
01 05 06	MERENDA ESCOLAR			
164	12.306.0011.0132.0000	EDUCAÇÃO MUNICIPAL		-50.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	F.R.Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	200 002	COZINHA PILOTO – FONTE 1		
01 06 04	FISIOTERAPIA			
253	10.303.0010.0050.0000	GESTÃO EM SAÚDE		-80.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE GERAL		
255	10.303.0010.0050.0000	GESTÃO EM SAÚDE		-50.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	F.R.Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE GERAL		
01 06 06	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA, VETORES E ZOONOSES			
276	10.305.0010.0053.0000	GESTÃO EM SAÚDE		-50.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	F.R.Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE GERAL		
01 06 10	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SAÚDE			
299	10.301.0010.0044.0000	GESTÃO EM SAÚDE		- 90.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE GERAL		
301	10.301.0010.0044.0000	GESTÃO EM SAÚDE		- 50.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	F.R.Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE GERAL		

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

01 07 00	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO				
310	13.392.0016.0110.0000	SISTEMA DE GESTÃO DO SITEMA CULTURAL			-130.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
311	13.392.0016.0110.0000	SISTEMA DE GESTÃO DO SITEMA CULTURAL			- 20.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
01 07 02	SECRETARIA DE CULTURA				
317	13.392.0016.0110.0000	SISTEMA DE GESTÃO DO SITEMA CULTURAL			-121.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
01 10 06	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO				
471	17.512.0012.0065.0000	INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO			- 300.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
01 12 00	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE				
517	18.541.0014.0071.0000	GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO			-130.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
518	18.541.0014.0071.0000	GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO			-20.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
01 12 01	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				
524	18.541.0014.0071.0000	GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO			-45.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
01 14 01	GABINETE DO SECRETARIO				
546	14.122.0019.0229.0000	DEFESA DA MULHER E CIDADANIA			-79.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos retroagidos a 30 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 05 de outubro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 066 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da Lei Municipal 3540 fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.354.679,34 distribuídos as seguintes dotações:

01 04	04	SERVIÇOS DA DIVIDA PUBLICA		
	105	28.843.0002.0004.0000	ENCARGOS ESPECIAIS	400.000,00
		3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 01
		00		
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
01 05 01		EDUCACAO BASICA		
	132	12.361.0011.0076.0000	EDUCACAO MUNICIPAL	60.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01
		00		
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
01 06 02		FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
	208	10.301.0010.0044.0000	GESTÃO EM SAÚDE	14.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01
		00		
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
01 06 03		CENTRO ODONTOLOGICO		
	248	10.301.0010.0046.0000	GESTÃO EM SAÚDE	18.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01
		00		
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
01 06 06		VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, VETORES E ZOONESES		
	278	10.305.0010.0054.0000	GESTÃO EM SAÚDE	75.000,00
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01
		00		
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
01 08 00		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	337	08.244.0009.0039.0000	SERVICO SOCIAL	2.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01
		00		
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	383	08.244.0009.0226.0000	SERVICO SOCIAL	40.700,00
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01
		00		
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

01 10 02		DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA		
436	15.451.0012.0061.0000	INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO		3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01	
	00			
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
01 12 01		FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
527	18.541.0014.0071.0000	GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO		2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01	
	00			
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
634	18.541.0014.0071.0000	GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO		250.000,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	
	00			
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
01 06 02		FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
655	10.301.0010.0044.0000	GESTÃO EM SAÚDE		150.464,58
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 92	
	00			
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores		
	300 128	RESO. SS.65-30052023 - EI		
01 08 00		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
656	08.244.0009.0040.0000	SERVICO SOCIAL		58.945,32
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 92	
	00			
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores		
	500 037	SEADS - PROTEÇÃO BASICA		
657	08.244.0009.0041.0000	SERVICO SOCIAL		106.214,16
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 92	
	00			
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores		
	500 038	SEADS - PROTEÇÃO MEDIA COMPLEXIDADE		
658	08.244.0009.0040.0000	SERVICO SOCIAL		154.795,28
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 92	
	00			
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores		
	500 037	SEADS - PROTEÇÃO BASICA		
659	08.244.0009.0217.0000	SERVICO SOCIAL		19.560,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 92	
	00			
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores		
	500 079	VIG SOCIOASSIST		

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **489.979,34**

Fontes de Recurso		
92	00	150.464,58
92	00	339.514,76

Anulação:

01	02	02	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	44		04.122.0008.0032.0000	GESTÃO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	-200.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
01	06	02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
	206		10.301.0010.0044.0000	GESTÃO EM SAÚDE	-18.000,00
			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE–GERAL	
01	08	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	339		08.244.0009.0039.0000	SERVICO SOCIAL	-2.000,00
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	381		08.244.0009.0219.0000	SERVICO SOCIAL	-40.700,00
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
01	10	02	DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA		
	439		15.451.0012.0061.0000	INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO	-3.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	445		15.451.0012.0067.0000	INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO	-250.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

01 11 02	DEPARTAMENTO DE ESPORTES			
497	27.812.0005.0014.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	-75.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
501	27.812.0005.0015.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	-276.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE PONTAL
Em 09 de outubro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 067 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da Lei Municipal 3566 fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 361.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 07 02		DEPARTAMENTO DE CULTURA		
625	13.392.0016.0246.0000	SISTEMA DE GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL		252.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0 05
	00			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	100 071	LEI ALDIR BLANC		
626	13.392.0016.0246.0000	SISTEMA DE GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL		109.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 05
	00			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	100 071	LEI ALDIR BLANC		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **361.000,00**

Fontes de Recurso	
05 00	361.000,00

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE PONTAL
Em 09 de outubro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 068 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS – PONTAL.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal N° 1.611/91, de 19 de Junho de 1991, e suas alterações através da lei 2.460/2008, de 25 de Junho de 2008,

DECRETA:

Art. 1° - O Conselho Municipal de Saúde de Pontal, nos termos do Artigo 2° da Lei Municipal 2.460/08, com fundamento nos termos da Resolução N° 333 de 04 de Novembro de 2003, e atendendo ao proposto na Resolução N° 33/92 do CNS, passa a ser composto pelos seguintes membros:

Representantes De Governo, Prestadores de Serviços Privados Conveniados ou sem Fins Lucrativos
Titular: Isabela Lemos Vaz - Presidente
Suplente: Mariana Machado - Secretária

Titular: Rosangela Sanches – Vice-Presidente
Suplente: Shirley da Silva

Representante dos Trabalhadores da Saúde
Titular: Vania Aparecida Castorino
Suplente: Larissa Dayane Amaral Ribeiro

Titular: Márcia Regina Toneto
Suplente: Isabella Moreira Ribeiro

Representante da sociedade civil/ Usuários/:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pontal - APAE
Titular: Lilian Cristina M alvas
Suplente: Hanna Paula Nunes

Centro Educacional Maria Mãe de Todos
Titular: Juliana Marques Duarte Machado
Suplente: Bruna Natassia Papini Armelino

Lar dos Velhos Dona Albertina Schimitid de Pontal
Titular: Mariana Heloisa Santana
Suplente: Zumar Helena Mastrange Vianna

Associação de Equoterapia Vassoural
Titular: Fabiana Aparecida Teixeira
Suplente: Vivian Carnelos de Souza

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 2º - A presente composição do Conselho Municipal de Saúde de Pontal terá vigência de 02 (dois) anos, não prorrogáveis, a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 040 de 27 de abril de 2023.

MUNICIPIO DE PONTAL
Em 09 de outubro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 069 DE 15 DEOUTUBRO DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTAL, A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE SUAS DIRETRIZES, GOVERNANÇA, INSTRUMENTOS E ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos do artigo 205 da Constituição Federal, devendo ser assegurada com observância dos princípios estabelecidos em seu artigo 206;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios previsto no artigo 211 da Constituição Federal e disciplinado pela Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a competência do Município para organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seu sistema de ensino, integrando-os às políticas e aos planos educacionais da União e do Estado;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as diretrizes curriculares aplicáveis à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído mediante a conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para garantia do direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO o Decreto federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabeleceu, entre seus eixos estruturantes, a governança e gestão da política de alfabetização, a formação dos profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar, a melhoria e qualificação da infraestrutura física e dos insumos pedagógicos, os sistemas de avaliação e o reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;

CONSIDERANDO que o artigo 25 do Decreto federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, estabelece que as Redes de Ensino que aderirem ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada deverão elaborar e consolidar suas respectivas políticas de alfabetização, a partir das orientações elaboradas pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o reconhecimento, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, da autonomia dos entes federativos e do protagonismo dos Municípios na oferta da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e nos processos de alfabetização;

CONSIDERANDO o Programa Alfabetiza Juntos SP, instituído pelo Decreto estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, destinado, entre outros objetivos, ao fortalecimento da colaboração entre o Estado de São Paulo e os Municípios e à garantia da alfabetização dos estudantes na idade adequada;

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, política própria de alfabetização, articulada às diretrizes nacionais e estaduais e adequada às especificidades educacionais e administrativas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos permanentes de planejamento, governança, formação continuada, acompanhamento pedagógico, monitoramento, avaliação, recomposição das aprendizagens e reconhecimento de boas práticas, assegurando maior organicidade e continuidade às ações destinadas à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de organizar e articular, no âmbito da estrutura administrativa existente, as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ensino para assegurar a alfabetização na idade adequada e a recomposição das aprendizagens dos estudantes que dela necessitem;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Pontal, a Política Municipal de Alfabetização, destinada a organizar, articular e orientar, em caráter permanente, as ações do Poder Executivo Municipal voltadas à promoção da alfabetização e do letramento, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e das demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.
§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, mediante adesão aos programas, instrumentos de cooperação técnica, pactuações interfederativas e demais mecanismos destinados ao fortalecimento da alfabetização.
§ 2º A implementação desta Política observará as metas nacionais de alfabetização, especialmente aquelas voltadas à garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo das estratégias de consolidação e recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes.

Art. 2º São finalidades da Política Municipal de Alfabetização:
I – assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização e ao letramento na idade adequada;
II – promover a melhoria contínua dos indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;
III – reduzir as desigualdades educacionais e de aprendizagem;
IV – assegurar continuidade administrativa e pedagógica às ações municipais de alfabetização;
V – fortalecer a gestão pedagógica fundamentada em evidências educacionais e no monitoramento permanente das aprendizagens;
VI – promover a equidade educacional, assegurando atendimento adequado às especificidades dos estudantes; e
VII – consolidar mecanismos permanentes de cooperação entre a União, o Estado de São Paulo e o Município.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I – a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a aprendizagem, o desenvolvimento integral e a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
II – a colaboração entre os entes federativos, nos termos do artigo 211 da Constituição Federal;
III – o fortalecimento do regime de colaboração e das formas de cooperação, observado o disposto na Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

IV – a promoção da equidade educacional, consideradas as desigualdades sociais, econômicas, territoriais, étnico-raciais e de gênero, bem como as especificidades dos estudantes público da Educação Especial;
V – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
VI – o respeito à liberdade, à diversidade e às diferenças, com a promoção da tolerância e da convivência democrática;
VII – o reconhecimento e a valorização da diversidade étnico-racial, cultural, social e regional;
VIII – o respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação e das instituições de ensino, observadas as diretrizes curriculares e educacionais aplicáveis;
IX – a valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, reconhecendo sua atuação como elemento essencial à efetivação do direito à alfabetização; e
X – a adoção de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências, no acompanhamento das aprendizagens e na utilização pedagógica dos resultados das avaliações, respeitada a autonomia docente.

Art. 4º Constituem instrumentos da Política Municipal de Alfabetização:
I – o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização;
II – o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização;
III – o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;
IV – o Referencial Curricular adotado no Município;
V – as ações permanentes de formação continuada;
VI – os resultados do monitoramento e das avaliações das aprendizagens;
VII – os indicadores municipais de alfabetização;
VIII – os planos e as ações de recomposição das aprendizagens;
IX – os mecanismos de acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares; e
X – os programas e projetos de incentivo à leitura e ao letramento.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Ensino elaborar, instituir e manter atualizado o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização, que conterá, entre outros aspectos:
I – os referenciais pedagógicos da alfabetização;
II – as orientações curriculares;
III – as diretrizes para avaliação diagnóstica, formativa e de fluência leitora;
IV – as estratégias de formação continuada;
V – os protocolos de monitoramento das aprendizagens;
VI – os critérios de acompanhamento dos indicadores municipais;
VII – as diretrizes para recomposição das aprendizagens; e
VIII – as demais orientações técnicas necessárias à execução deste Decreto.
§ 1º O Documento Orientador será aprovado mediante ato normativo daSecretária Municipal de Ensino e poderá ser atualizado sempre que houver alteração das diretrizes nacionais ou estaduais de alfabetização ou quando necessário ao aprimoramento da política pública.
§ 2º As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino observarão as orientações constantes do Documento Orientador.

Art. 6º O Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização estabelecerá estratégias permanentes de comunicação interna e externa destinadas à divulgação das ações, metas, resultados e iniciativas voltadas à garantia do direito à alfabetização, à mobilização da comunidade escolar e ao fortalecimento da participação das famílias.
Parágrafo único. O Plano de Comunicação será instituído e atualizado pela Secretaria Municipal de Ensino e deverá estar articulado às ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e da própria Política Municipal de Alfabetização.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 7º A Secretaria Municipal de Ensino elaborará e manterá atualizado o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização, instrumento de planejamento estratégico destinado ao acompanhamento da execução desta Política.
§ 1º O Plano Municipal de Expansão estabelecerá metas de curto, médio e longo prazos, acompanhadas dos respectivos indicadores de monitoramento.
§ 2º Constituirá objetivo prioritário do Plano Municipal de Expansão assegurar a alfabetização dos estudantes da Rede Municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observados os parâmetros definidos pelo Ministério da Educação, pelo Governo do Estado de São Paulo e pela legislação vigente.
§ 3º O Plano Municipal de Expansão conterá, no mínimo:
I – diagnóstico da realidade municipal;
II – metas anuais;
III – indicadores de desempenho;
IV – estratégias de implementação;
V – ações de recomposição das aprendizagens;
VI – estratégias de formação continuada;
VII – cronograma de execução;
VIII – metodologia de monitoramento e avaliação; e
IX – mecanismos de revisão periódica.
§ 4º O Plano Municipal de Expansão será revisto periodicamente, considerando os resultados das avaliações externas e municipais e os indicadores de aprendizagem da Rede.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I

Da Governança da Política Municipal de Alfabetização

Art. 8º A governança da Política Municipal de Alfabetização compreende o conjunto de mecanismos de planejamento, coordenação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento permanente das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 9º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Ensino, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA, com a finalidade de realizar a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização e colaborar com a formulação, articulação, acompanhamento e avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização.
§ 1º Compete ao CEMPA:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – apreciar o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização elaborado pela Secretaria Municipal de Ensino e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;
III – acompanhar os resultados obtidos no monitoramento da implementação dos programas e ações desenvolvidos no âmbito da Política e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;
IV – acompanhar indicadores e resultados das avaliações de alfabetização;
V – contribuir para a articulação das ações municipais com as políticas nacional e estadual de alfabetização; e
VI – sistematizar dados e informações destinados a subsidiar as tomadas de decisão da Secretaria Municipal de Ensino
§ 2º O CEMPA será composto por representantes dos seguintes segmentos:
I – 1 (um) representante da Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Ensino, na qualidade de membro nato, que o presidirá;
II – 1 (um) representante da Coordenação Pedagógica;

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e
IV – 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.
§ 3º Cada membro do CEMPA terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
§ 4º Os membros do CEMPA e respectivos suplentes serão indicados pelos segmentos que representam e designados por ato do Secretário Municipal de Ensino.
§ 5º A participação no CEMPA será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.
§ 6º Ato daSecretária Municipal de Ensino disciplinará, quando necessário, os procedimentos de funcionamento do CEMPA.

Seção II

Das Competências Institucionais

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Ensino, na condição de órgão gestor da Política Municipal de Alfabetização:
I – coordenar, implementar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar permanentemente a Política;
II – elaborar, instituir, revisar e manter atualizados o Documento Orientador e o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;
III – estabelecer metas, indicadores e estratégias para a execução da Política;
IV – expedir os atos normativos e orientativos necessários à implementação deste Decreto;
V – promover a articulação entre as políticas educacionais municipais e as diretrizes estabelecidas pela União e pelo Estado de São Paulo;
VI – coordenar a execução das ações decorrentes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e de outros programas correlatos;
VII – prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;
VIII – promover ações de formação continuada dos profissionais da educação;
IX – disponibilizar referenciais curriculares, materiais didáticos, instrumentos de avaliação e demais recursos necessários ao desenvolvimento da Política, observada a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira;
X – acompanhar os indicadores educacionais, divulgar periodicamente os resultados obtidos e promover a revisão das estratégias adotadas;
XI – coordenar as ações de monitoramento, avaliação e recomposição das aprendizagens;
XII – fomentar programas e projetos de incentivo à leitura, ao letramento e à formação de leitores;
XIII – promover a articulação necessária à celebração de convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos de parceria destinados ao fortalecimento da Política, observadas as competências legais e a legislação vigente; e
XIV – exercer outras atribuições necessárias à implementação deste Decreto, no âmbito de suas competências.
Parágrafo único. Para execução da Política Municipal de Alfabetização, a Secretaria Municipal de Ensino organizará, no âmbito de sua estrutura administrativa e pedagógica existente, equipe responsável pela coordenação e acompanhamento das respectivas ações, mediante alocação de servidores do quadro municipal, observadas as atribuições dos respectivos cargos, empregos e funções, sem criação de cargos, empregos ou funções públicas por este Decreto.

Art. 11. Compete às unidades escolares implementar a Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes estabelecidas neste Decreto, no Documento Orientador e nos demais atos expedidos pela Secretaria Municipal de Ensino.
Parágrafo único. As unidades escolares promoverão o planejamento pedagógico, o acompanhamento das aprendizagens, a execução das avaliações e das ações de recomposição, observadas as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Ensino.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Seção III

Do Regime de Colaboração

Art. 12. A execução da Política Municipal de Alfabetização observará o regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e o Município, podendo compreender:
I – adesão a programas governamentais;
II – cooperação técnica;
III – cooperação financeira;
IV – participação em programas de formação continuada;
V – utilização de avaliações externas;
VI – compartilhamento de indicadores;
VII – disponibilização de materiais didáticos; e
VIII – desenvolvimento conjunto de estratégias de monitoramento das aprendizagens.
Parágrafo único. A participação do Município em programas federais e estaduais não afasta sua autonomia para estabelecer estratégias complementares destinadas ao atendimento das necessidades específicas da Rede Municipal, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 13. As ações pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização observarão:
I – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
II – o Currículo Paulista, quando aplicável;
III – o Currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino;
IV – as diretrizes do Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização; e
V – as normas e diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e dos demais programas de alfabetização aos quais o Município tenha aderido.

Art. 14. Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:
I – assegurar a alfabetização e o letramento como processos indissociáveis;
II – promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
III – garantir a continuidade e a articulação das aprendizagens entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades, finalidades pedagógicas e direitos de aprendizagem próprios de cada etapa;
IV – assegurar a utilização de materiais didáticos compatíveis com as diretrizes curriculares da Rede;
V – promover ambientes alfabetizadores que favoreçam o desenvolvimento da leitura e da escrita;
VI – fortalecer a formação de leitores desde a Educação Infantil;
VII – assegurar ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens, com prioridade aos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização ao final do 2º ano, mediante acompanhamento pedagógico e estratégias de intervenção adequadas às necessidades identificadas; e
VIII – promover, de forma articulada ao processo de alfabetização, o desenvolvimento progressivo do letramento matemático, do raciocínio lógico, da compreensão do sistema de numeração e da resolução de problemas, em consonância com o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino.

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Seção II

Das Estratégias Pedagógicas

Art. 15. As estratégias pedagógicas destinadas ao desenvolvimento da alfabetização serão definidas no Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização, observadas as evidências científicas, as diretrizes curriculares nacionais e os referenciais técnicos expedidos pelo Ministério da Educação e pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.
Parágrafo único. As orientações metodológicas poderão ser atualizadas sempre que necessário, mediante ato da Secretaria Municipal de Ensino, independentemente de alteração deste Decreto.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Ensino promoverá ações permanentes de incentivo à leitura e ao letramento, podendo compreender, entre outras:
I – fortalecimento das bibliotecas escolares;
II – ampliação dos acervos literários;
III – projetos de leitura;
IV – feiras literárias;
V – concursos e iniciativas culturais;
VI – programas e projetos de leitura em família; e
VII – ações voltadas à formação do leitor desde a Educação Infantil.

Seção III

Dos Materiais Didáticos

Art. 17. A Secretaria Municipal de Ensino promoverá a disponibilização às unidades escolares, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária e financeira, de materiais didáticos, recursos pedagógicos, acervos literários e demais instrumentos necessários ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.
Parágrafo único. A seleção dos materiais observará critérios de qualidade pedagógica, alinhamento curricular, acessibilidade e compatibilidade com o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 18. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação permanentes, destinados ao acompanhamento de sua execução, ao cumprimento das metas estabelecidas nos respectivos instrumentos de planejamento, ao aperfeiçoamento das ações desenvolvidas e à melhoria dos indicadores de aprendizagem.

Art. 19. O monitoramento e a avaliação compreenderão, entre outros instrumentos:
I – avaliações diagnósticas;
II – avaliações formativas;
III – avaliações externas;
IV – avaliações de fluência leitora;
V – acompanhamento dos indicadores educacionais;
VI – monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Expansão da Alfabetização; e

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

VII – outros instrumentos definidos no Documento Orientador.

Art. 20. Os resultados do monitoramento e das avaliações subsidiarão:
I – o planejamento pedagógico das unidades escolares;
II – o planejamento e o aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;
III – a implementação de ações de recomposição das aprendizagens;
IV – a atualização do Documento Orientador;
V – a revisão do Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;
VI – a elaboração de estratégias voltadas à melhoria dos indicadores de aprendizagem e ao alcance das metas municipais de alfabetização; e
VII – a identificação dos estudantes que demandem acompanhamento pedagógico individualizado e a definição de estratégias específicas de intervenção e recomposição das aprendizagens.

Art. 21. O monitoramento das metas e dos indicadores da Política Municipal de Alfabetização será realizado periodicamente, com elaboração e divulgação de relatórios técnicos destinados ao acompanhamento da evolução dos resultados da Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único. Os relatórios técnicos poderão subsidiar a revisão das metas, estratégias e instrumentos de planejamento da Política Municipal de Alfabetização, observado o disposto neste Decreto e no Documento Orientador.

CAPÍTULO V

DA EQUIDADE, DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA GARANTIA DO DIREITO À APRENDIZAGEM

Seção I

Dos Princípios da Equidade

Art. 22. A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da equidade, inclusão, não discriminação e garantia do direito à aprendizagem, assegurando condições para que todos os estudantes desenvolvam as competências relacionadas à alfabetização, respeitadas suas características, necessidades e potencialidades.
Parágrafo único. As ações previstas neste Decreto considerarão as diferenças sociais, econômicas, culturais, étnico-raciais, territoriais e educacionais existentes no Município, buscando reduzir desigualdades de aprendizagem e promover igualdade de oportunidades.

Seção II

Da Educação Inclusiva

Art. 23. A Política Municipal de Alfabetização assegurará aos estudantes público da Educação Especial o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em igualdade de oportunidades, observadas as normas da educação inclusiva.

Art. 24. O atendimento aos estudantes público da Educação Especial observará, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e nos termos da legislação específica, medidas destinadas a assegurar:
I – atendimento educacional especializado;
II – acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e tecnológica;
III – disponibilização de recursos de tecnologia assistiva;
IV – adequações pedagógicas e curriculares, quando necessárias;

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

V – elaboração e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado – PEI, quando previsto na legislação e nas normas da Rede Municipal; e
VI – formação continuada dos profissionais da educação para atendimento à diversidade.

Seção III

Do Direito à Alfabetização das Populações Específicas

Art. 25. A Política Municipal de Alfabetização assegurará o direito à alfabetização das populações específicas atendidas pela Rede Municipal de Ensino, respeitadas suas características, necessidades, singularidades e modalidades de oferta educacional, especialmente no âmbito:
I – da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
II – da Educação Bilíngue de Surdos;
III – da Educação do Campo;
IV – da Educação Escolar Indígena; e
V – da Educação Escolar Quilombola.
§ 1º As ações destinadas às populações de que trata este artigo observarão a legislação educacional específica e poderão compreender estratégias diferenciadas de formação dos profissionais da educação, organização pedagógica, materiais didáticos e recursos de acessibilidade, acompanhamento das aprendizagens e avaliação educacional.
§ 2º Na Educação de Jovens e Adultos – EJA, as ações de alfabetização considerarão as trajetórias de vida, os conhecimentos e as experiências sociais e profissionais dos estudantes, suas condições de acesso e permanência e as especificidades próprias da modalidade.
§ 3º As ações previstas neste artigo serão implementadas de acordo com as modalidades e populações efetivamente atendidas pela Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo da articulação com outros sistemas e redes de ensino quando necessária à garantia do direito à educação.

Seção IV

Da Busca Ativa e das Ações Intersetoriais

Art. 26. O Município desenvolverá estratégias permanentes destinadas à identificação e ao acompanhamento de estudantes em situação de risco de evasão, infrequência, atraso escolar ou defasagem significativa de aprendizagem.
§ 1º As ações de busca ativa poderão ser desenvolvidas de forma articulada com as áreas de saúde, assistência social, proteção integral da criança e do adolescente e demais órgãos públicos competentes, observadas as respectivas atribuições legais.
§ 2º As unidades escolares comunicarão à Secretaria Municipal de Ensino as situações que demandem acompanhamento especializado ou articulação intersetorial.

Art. 27. A implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá compreender ações articuladas entre os órgãos da Administração Pública responsáveis pelas políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e proteção da criança e do adolescente, respeitadas as respectivas competências.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 28. A Política Municipal de Alfabetização compreenderá a oferta permanente de ações de formação continuada aos docentes, gestores escolares e demais profissionais da educação envolvidos no processo

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

de alfabetização, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, o desenvolvimento profissional e a melhoria da aprendizagem dos estudantes.
§ 1º As ações de formação continuada observarão as diretrizes estabelecidas neste Decreto, no Documento Orientador e nas normas federais e estaduais aplicáveis.
§ 2º A oferta de formação continuada poderá ocorrer em regime de colaboração com a União, o Estado de São Paulo, instituições de ensino superior, centros de pesquisa e outras instituições públicas ou privadas, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 29. As ações de formação continuada observarão, entre outras, as seguintes diretrizes:
I – fundamentação em evidências científicas relacionadas aos processos de alfabetização e letramento;
II – articulação entre teoria e prática pedagógica;
III – articulação com a formação inicial dos profissionais da educação;
IV – alinhamento às diretrizes curriculares nacional, estadual e municipal;
V – utilização dos resultados das avaliações e dos indicadores educacionais para planejamento das ações formativas;
VI – incentivo às comunidades de aprendizagem profissional, à troca de experiências e à disseminação de boas práticas pedagógicas; e
VII – desenvolvimento de estratégias voltadas à educação inclusiva, à equidade e à recomposição das aprendizagens.

Art. 30. O Município poderá promover, diretamente ou em regime de colaboração, cursos, oficinas, seminários, grupos de estudos, comunidades de prática, programas de mentoria e outras ações destinadas ao fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação.
Parágrafo único. As ações de formação poderão ser organizadas de forma presencial, híbrida ou a distância, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino, o planejamento da Secretaria Municipal de Ensino e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DO RECONHECIMENTO E DA VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DE GESTÃO EM ALFABETIZAÇÃO

Art. 31. Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, mecanismo de reconhecimento e valorização institucional das boas práticas pedagógicas e de gestão escolar desenvolvidas pelas unidades escolares, equipes gestoras, docentes e demais profissionais da educação que contribuam para a garantia do direito à alfabetização e para a melhoria das aprendizagens.

Art. 32. O reconhecimento de boas práticas pedagógicas e de gestão escolar tem como finalidade:
I – incentivar a implementação de práticas pedagógicas e de gestão inovadoras, inclusivas e fundamentadas em evidências educacionais;
II – valorizar iniciativas que contribuam para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem da leitura, escrita e das competências relacionadas à alfabetização;
III – promover a socialização de experiências exitosas entre as unidades escolares;
IV – fortalecer a cultura de colaboração, formação continuada e aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas; e
V – estimular a reflexão coletiva sobre estratégias, metodologias e recursos didáticos que favoreçam a aprendizagem dos estudantes.

Art. 33. Poderão ser reconhecidas como boas práticas pedagógicas e de gestão escolar, entre outras iniciativas:
I – projetos e ações pedagógicas voltados à melhoria dos resultados de alfabetização;
II – estratégias de intervenção pedagógica destinadas à superação das dificuldades de aprendizagem;

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

III – práticas de acompanhamento, avaliação e recomposição das aprendizagens;
IV – experiências que promovam a participação da comunidade escolar e o fortalecimento do vínculo entre escola, estudantes e famílias; e
V – metodologias, recursos e iniciativas que contribuam para a equidade, inclusão e garantia do direito de aprendizagem.

Art. 34. A avaliação e o reconhecimento das boas práticas pedagógicas e de gestão escolar poderão ser realizados pela Secretaria Municipal de Ensino, mediante critérios e procedimentos previamente estabelecidos em ato próprio.
Parágrafo único. A regulamentação poderá definir critérios de seleção, avaliação, periodicidade, formas de participação, instrumentos de análise, categorias de reconhecimento e demais procedimentos necessários à implementação das ações previstas neste Capítulo.

Art. 35. O reconhecimento das boas práticas pedagógicas e de gestão escolar poderá compreender, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária:
I – certificação institucional ou reconhecimento público das iniciativas desenvolvidas;
II – divulgação das experiências exitosas nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Ensino;
III – publicação, compartilhamento ou apresentação de relatos de práticas pedagógicas;
IV – participação em eventos, seminários, formações ou espaços de disseminação de experiências educacionais; e
V – outras formas de valorização institucional definidas em ato da Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 36. As ações de reconhecimento previstas neste Capítulo possuem caráter exclusivamente educativo e institucional e não constituem direito à concessão de vantagem pecuniária, gratificação, prêmio financeiro ou qualquer outro benefício remuneratório, os quais dependerão, quando cabíveis, de previsão legal específica.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA, DA COMUNIDADE E DA COLABORAÇÃO SOCIAL

Seção I

Da Participação da Família

Art. 37. A família constitui parceira essencial da escola no processo de alfabetização, cabendo ao Poder Público promover ações permanentes de orientação, sensibilização e fortalecimento da participação dos pais ou responsáveis na vida escolar dos estudantes.

Art. 38. As unidades escolares desenvolverão ações destinadas:
I – ao fortalecimento dos vínculos entre escola e família;
II – ao incentivo à leitura no ambiente familiar;
III – à orientação quanto ao acompanhamento da aprendizagem; e
IV – ao compartilhamento periódico de informações acerca do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à vida escolar.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Seção II

Da Participação da Comunidade

Art. 39. O Município poderá promover campanhas públicas de incentivo à leitura, formação de leitores e valorização da alfabetização, inclusive mediante articulação com instituições públicas e privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 40. Poderão ser celebrados convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos juridicamente adequados destinados ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências das autoridades municipais e a legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41. O Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização será elaborado e instituído pela Secretaria Municipal de Ensino, observadas as diretrizes deste Decreto e o planejamento necessário à implementação da Política.

§ 1º Para fins de implementação da Política Municipal de Alfabetização no exercício de 2026, a Secretaria Municipal de Ensino adotará as providências necessárias à formalização dos instrumentos de planejamento e governança previstos neste Decreto, observados os prazos estabelecidos pelos programas e ações federais e estaduais dos quais o Município participe.
§ 2º A Secretaria Municipal de Ensino poderá, mediante ato próprio, estabelecer cronograma para elaboração, aprovação, implementação e revisão do Documento Orientador.

Art. 42. O Plano Municipal de Expansão da Alfabetização será elaborado pela Secretaria Municipal de Ensino e conterá diagnóstico da Rede Municipal, metas de curto, médio e longo prazos, indicadores de desempenho, estratégias de implementação e mecanismos de monitoramento, observado como objetivo prioritário assegurar a alfabetização dos estudantes ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens daqueles que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização.
§ 1º Para fins de implementação da Política no exercício de 2026, a Secretaria Municipal de Ensino poderá estabelecer Plano de Ação inicial contendo diagnóstico, metas, ações prioritárias, responsáveis, cronograma e indicadores de acompanhamento.
§ 2º O instrumento de que trata o § 1º poderá integrar o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização ou subsidiar sua posterior consolidação.

Art. 43. A execução da Política Municipal de Alfabetização observará as dotações orçamentárias existentes e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da utilização de recursos provenientes de programas, transferências, convênios e demais instrumentos de cooperação celebrados com a União, o Estado de São Paulo ou outras instituições, observada a legislação vigente.
§ 1º Os recursos disponíveis para execução da Política poderão ser destinados, entre outras, às ações relacionadas:
I – à formação continuada;
II – à aquisição de materiais didático-pedagógicos;
III – ao fortalecimento dos ambientes alfabetizadores;
IV – às avaliações educacionais;
V – ao monitoramento das aprendizagens;
VI – às ações de recomposição das aprendizagens; e

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

VII – à implementação das metas previstas nos instrumentos de planejamento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º A instituição da Política Municipal de Alfabetização por este Decreto não implica, por si só, criação de cargos, empregos ou funções públicas, alteração de atribuições legalmente estabelecidas, concessão de gratificações ou vantagens remuneratórias, nem criação de despesa obrigatória de caráter continuado, matérias que, quando necessárias, observarão a legislação específica e os requisitos legais pertinentes.

Art. 44. Compete à Secretaria Municipal de Ensino expedir normas complementares, orientações técnicas e demais atos necessários à execução deste Decreto, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal.

Parágrafo único. Os atos complementares poderão disciplinar, especialmente, a organização e o funcionamento do CEMPA, os instrumentos de planejamento, os procedimentos de monitoramento e avaliação, as ações de formação continuada, os mecanismos de reconhecimento de boas práticas e os demais procedimentos necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE PONTAL
Em 15 de outubro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 157/2.026

CONCEDER AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO A FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 2.638 de 15 de março de 2012, e

RESOLVE:

Conceder afastamento sem remuneração, por 180 (cento e oitenta) dias, ao Servidor Municipal concursado para o cargo de Auxiliar de Cuidador Social, **Larissa Raquel Mastrange de Mattos,** a partir do dia 05 de outubro de 2026.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI.

MUNICÍPIO DE PONTAL.
Em, 09 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Ensino, no exercício das atribuições e competências, e nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 01/2025, **CONVOCA OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS**, conforme a ordem de classificação e os respectivos campos de atuação, para participarem da sessão de atribuição de classes/aulas, a ser realizada nas datas, horários e locais estabelecidos no cronograma abaixo, observadas as disposições deste edital.

CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO		LOCAL	DOCENTE
19/10/2026	16h	EDUCAÇÃO FÍSICA Do 01º ao 58º classificado*	SECRETARIA DE ENSINO	EDUCAÇÃO FÍSICA
19/10/2026	16h	ARTE Do 89º ao 106º classificado*	SECRETARIA DE ENSINO	ARTE

*OBSERVAÇÃO: *Os professores que perderam suas salas (porque terminaram as licenças que substituíram), deverão comparecer na Atribuição.*

1. A sessão ocorrerá de forma presencial, respeitando rigorosamente a ordem de classificação, as listas específicas (lista geral e lista de candidatos com deficiência - PCD), bem como as vagas disponíveis no momento da atribuição.

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

2. As listagens contendo a descrição das classes e/ou aulas a serem atribuídas estão disponibilizadas em anexo a este Edital, o qual integra a presente convocação para todos os fins.

3. Os candidatos ficam cientes de que a atribuição ocorrerá de acordo com a disponibilidade de classes/aulas existentes no momento da sessão, não sendo garantida reserva posterior para aqueles que não comparecerem no dia e horário designados.

4. Esclarece-se que, não obstante a convocação de número de candidatos superior à quantidade de classes/aulas disponíveis, tal medida se faz necessária para assegurar a efetividade do procedimento de atribuição, considerando eventuais desistências, ausências ou impedimentos. Ressalta-se, contudo, que a presente convocação não gera direito subjetivo à atribuição de classes/aulas, ficando está condicionada exclusivamente à existência de vagas disponíveis no momento da sessão, observada a ordem de classificação e as regras estabelecidas no Edital do Processo Seletivo nº 01/2025.

5. Deverão atender ao chamamento todos os candidatos classificados interessados.

6. Para ter aulas atribuídas, o candidato deverá comparecer à sessão de atribuição munido de fotocópia autenticada, ou simples acompanhada do original, dos seguintes documentos:

6.1.1 Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

6.1.2 Diploma ou certificado de conclusão da habilitação exigida para a função, acompanhado do respectivo histórico escolar com a devida colação de grau, em qualquer caso emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

6.1.3 Documento que comprove a regularidade do registro no Conselho de Classe, quando aplicável;

6.1.4 Os demais documentos indispensáveis à contratação serão informados oportunamente pelo Setor de Recursos Humanos.

7. Na inexistência de professor com habilitação específica para o componente curricular ou atendimento educacional correspondente, as classes

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

ou aulas poderão ser atribuídas a docentes aprovados em Processo Seletivo que possuam formação em áreas ou segmentos afins, nos termos da Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 213/2021, observadas as disposições nela estabelecidas e a ordem de classificação no certame.

8. O docente que manifestar interesse em atuar em Salas de Recursos Multifuncionais e/ou em classes que atendam alunos cegos ou surdos deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da atribuição, documentação comprobatória de habilitação específica, que o qualifique para o exercício da função, em conformidade com a legislação educacional vigente.

9. Todos os candidatos que tiverem classes/aulas atribuídas possuam ou não vínculo funcional de qualquer natureza e/ou espécie em outro órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou receba proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, no dia da sessão deverá preencher declaração de acúmulo, bem como deverá apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular, e/ou informações sobre seus proventos.

9.1.1 O acúmulo de cargos/empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

9.1.2 As horas de trabalho pedagógico integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para efeito da avaliação do acúmulo.

9.1.3 Caso não haja compatibilidade de horários, o professor deverá fazer opção pelo cargo/emprego/função que lhe seja mais conveniente.

10. O candidato que tiver classe/aulas atribuídas e não comprovar que atende os requisitos exigidos no Edital do Processo Seletivo nº 01/2025, será sumariamente desclassificado.

11. O candidato que por qualquer motivo não puder comparecer à sessão de atribuição, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração legal devidamente assinada, com cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura ou com firma reconhecida, devendo muni-lo de todos os documentos descritos nos itens 6 e 7 deste Edital.

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

12. O candidato cuja classificação for contemplada na sessão de atribuição e não estiver presente, devidamente representado ou, ainda que presente, decline da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será considerado desistente da vaga, prosseguindo-se à contratação dos demais candidatos convocados, observada a ordem classificatória.

13. O candidato que tiver aulas atribuídas na sessão, será submetido a inspeção médica oficial, de caráter eliminatório, para avaliação de suas condições físicas, biológicas, psicológicas e mentais.

14. As convocações para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados no Processo Seletivo nº 01/2025 não são nominais e individuais, devendo atendê-las todos os candidatos convocados interessados.

15. As futuras convocações para sessão de atribuição de classe/aulas dar-se-ão exclusivamente por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato interessado acompanhar tais publicações.

16. A Prefeitura Municipal de Pontal não se responsabiliza por eventual prejuízo do candidato que não acompanhar as publicações desta e das demais convocações, tomando por desistentes todos os que não comparecerem.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Pontal/SP, 16 de outubro de 2026.

Shirley Aparecida Pedro Berchan
Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

ANEXO

ARTE

MODALIDADE PEB II – ARTE

EMEIEF MÁRIO PEDRO

Rua: João Totti, nº 824, Residencial Village Tropical

Período: De 20/10/2026 a 11/11/2026

16 AULAS

HORAS	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
12h30 - 13h20		6º ANO H	9º ANO B	8º ANO E	
13h20 - 14h10		6º ANO H	9º ANO B	8º ANO E	
14h10 – 15h		8º ANO D		9º ANO C	
RECREIO	X	X	X	X	X
15h20 - 16h10		8º ANO D		9º ANO C	
16h10 – 17h	8º ANO F		9º ANO D	9º ANO A	
17h – 17h50	8º ANO F		9º ANO D	9º ANO A	

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

ANEXO

EDUCAÇÃO FÍSICA

MODALIDADE PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA

EMEI PROF.ª DIRCE DE OLIVEIRA SOARES

Rua: Carolina Savegnago, 180 – Bairro: Jardim Santo Antônio

Período: De 20/10/2026 a 11/11/2026

24 AULAS

HORAS	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
07h - 07h50					
07h50 - 08h40	JARDIM II B		JARDIM II A		JARDIM I A
08h40 – 9h30	JARDIM II A		JARDIM II B		JARDIM I B
RECREIO	X	X	X	X	X
09h50 - 10h40	JARDIM I B		JARDIM II D		JARDIM II C
10h40 – 11h30	JARDIM I A		JARDIM II C		JARDIM II D

HORAS	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
12h30 - 13h20	JARDIM II F		JARDIM II E		JARDIM I E
13h20 - 14h10	JARDIM II E		JARDIM II F		JARDIM I E
14h10 – 15h	JARDIM I C		JARDIM I C		
RECREIO	X	X	X	X	X
15h20 - 16h10	JARDIM I D		JARDIM I D		JARDIM I F
16h10 – 17h					JARDIM I F

Conselho Municipal do Idoso
Rua Guilherme Silva, 415 – Centro – CEP 14180-000 -Pontal- SP – CNPJ 36.986.261/0001-70
Fone: (16)3953-4032 -Email / cmi@pontal.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 004/2026 – CMI

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso para ações e serviços voltados ao atendimento da pessoa idosa e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP – CMI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.713/2014 e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal do Idoso para deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, assegurando a continuidade das ações e serviços destinados a esse público;

CONSIDERANDO a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, referente à necessidade de planejamento e destinação de recursos financeiros para a manutenção dos serviços que realizam atendimento à pessoa idosa, especialmente para o mês de janeiro de 2027;

CONSIDERANDO a disponibilidade financeira do Fundo Municipal do Idoso, no montante de R$ 337.541,42 (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos);

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso, realizada em 30 de setembro de 2026, conforme ata da respectiva reunião;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a destinação do valor total de R$ 219.528,00 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e oito reais), oriundo do Fundo Municipal do Idoso, para despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica, voltadas à manutenção de ações e serviços que realizam atendimento à pessoa idosa, considerando as necessidades apresentadas para o mês de janeiro de 2027, conforme a seguinte distribuição:

I – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas Idosas com Deficiência e suas Famílias, executado pela AEV: R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais);

II – Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – ILPI, executado pelo Lar Vicentino Dona Albertina Schimidth: R$ 48.517,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e dezessete reais);

III – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas Idosas com Deficiência e suas Famílias, executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE: R$ 57.331,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais);

IV – Núcleo de Atendimento Integrado de Proteção Social Especial de Média Complexidade – NAI-PSE, executado pela APAM: R$ 51.840,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais);

1

Conselho Municipal do Idoso

Rua Guilherme Silva, 415 – Centro – CEP 14180-000 -Pontal- SP – CNPJ 36.986.261/0001-70
Fone: (16)3953-4032 -Email / cmi@pontal.sp.gov.br

V – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas em Situação de Rua e Serviço Especializado de Abordagem Social – SEAS, executado pela APAM: R$ 46.440,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais).

Art. 2° Aprovar a destinação do valor total de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), oriundo do Fundo Municipal do Idoso, para despesas de custeio com materiais de consumo necessários ao desenvolvimento e à manutenção das ações e serviços voltados ao atendimento da pessoa idosa, conforme a seguinte distribuição:

I – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas Idosas com Deficiência e suas Famílias, executado pela AEV: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

II – Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – ILPI, executado pelo Lar Vicentino Dona Albertina Schimidth: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

III – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas Idosas com Deficiência e suas Famílias, executado pela APAE: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

IV – Núcleo de Atendimento Integrado de Proteção Social Especial de Média Complexidade – NAI-PSE, executado pela APAM: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

V – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas em Situação de Rua e Serviço Especializado de Abordagem Social – SEAS, executado pela APAM: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Art. 3° Manter para ações do Conselho o valor de R$ 3.013,42 (três mil e treze reais e quarenta e dois centavos) no Fundo Municipal do Idoso.

Art. 4° A aplicação dos recursos previstos nesta Resolução deverá observar as finalidades legais do Fundo Municipal do Idoso, as normativas pertinentes à política de atendimento à pessoa idosa e a comprovação da vinculação das despesas às ações destinadas a esse público.

Art. 5° A execução dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a legislação orçamentária e financeira, os instrumentos de planejamento e controle vigentes e os procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Paula da Silva Flores
Presidente do CMI

Marília Camilo de Oliveira Souza
1ª Secretária do CMI

2

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria da Cultura
Rua Macir Ramazini, n. 609, Adelia Maria Fonseca
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 004/2026

Edital de Chamamento Público nº 004/2026 — SECULT/Pontal-SP

Eixo 4 - Natal luz: decoração, iluminação, programação cultural natalina e valorização dos espaços públicos

O MUNICÍPIO DE PONTAL/SP, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SECULT), neste ato denominada CONCEDENTE, e ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA/APAM (razão social da OSC selecionada), inscrita no CNPJ sob o nº 50.421.981/0001-19, neste ato denominada EXECUTORA, representada por seu representante legal, Sidilene Fróes de Souza, portador do CPF nº 765.976.975-04, tendo em vista o resultado final do Edital de Chamamento Público nº 004/2026, celebram o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, com fundamento na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Repasse de recursos pelo CONCEDENTE à EXECUTORA para a elaboração de projeto, a instalação, a manutenção, o funcionamento, o monitoramento e a retirada da iluminação e da decoração natalina nos locais indicados no item 6.3 do Edital, no período preferencial de 23 de novembro de 2026 a 11 de janeiro de 2027, conforme Plano de Trabalho aprovado, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

2.1. O valor total deste Termo é de até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme Plano de Trabalho aprovado.

2.2. Os recursos serão depositados em conta bancária específica, de titularidade da EXECUTORA, vinculada exclusivamente à execução deste instrumento, em parcela única ou em parcelas, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.903/2024.

2.3. Os recursos não imediatamente utilizados serão aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública, sendo os rendimentos obrigatoriamente aplicados no objeto ou devolvidos ao CONCEDENTE ao final da vigência.

2.4 Dotação Orçamentária:

Valor total da parceria R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) sendo custeado inteiramente de recursos próprios municipais, em parcela única que deverá ser pago em parcela única.

Recursos Próprios Municipais 2026
Orçamento 2026 previstos em dotação especifica a saber:
Valor Total do período é de ***R$ 400.000,00*** *(Quatrocentos mil reais)* em parcela única.

Dotação Orçamentária:
07 Secretaria de Cultura e Turismo

1

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria da Cultura
Rua Macir Ramazini, n. 609, Adelia Maria Fonseca
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0016 SISTEMA DE GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha 325

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

Vigência a partir da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2027, limitada ao período máximo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura, abrangendo as fases de projeto, montagem, funcionamento, manutenção, desmontagem, recomposição dos espaços públicos e prestação de contas, admitida prorrogação mediante termo aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Aplicam-se à EXECUTORA as obrigações previstas nos itens 15.1 e 15.2 do Edital, que integram este Termo independentemente de transcrição, incluindo a manutenção durante todo o período de funcionamento, a retirada integral das estruturas e a recomposição dos espaços públicos.

4.2. São obrigações do CONCEDENTE: repassar os recursos na forma pactuada; designar gestor do instrumento; acompanhar e monitorar a execução; realizar as vistorias de recebiento; prestar as orientações técnicas necessárias; e analisar e decidir sobre a prestação de contas nos prazos legais.

CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

5.1. A movimentação dos recursos ocorrerá exclusivamente na conta específica, mediante pagamentos rastreáveis, sendo vedada a realização de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com o item 14 do Edital.

5.2. É admitido o reembolso de despesas realizadas com recursos próprios da EXECUTORA, vinculadas ao objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global, nos termos do art. 15, §3º, da Lei nº 14.903/2024.

CLÁUSULA SEXTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Observa-se o item 17 do Edital, sendo obrigatória a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural (Anexo IV) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias do fim da vigência, por ser o valor deste instrumento superior a R$ 200.000,00, não se aplicando a faculdade de substituição do art. 18, §1º, da Lei nº 14.903/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA TITULARIDADE DOS BENS

7.1. Os materiais e as estruturas adquiridos com recursos deste Termo e que remanescerem ao término da execução terão a destinação definida no Plano de Trabalho aprovado.

7.2. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes deste Edital e que sejam remanescentes ao término da vigência do Termo de Execução Cultural serão destinados ao patrimônio do Município de Pontal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura.

2

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria da Cultura
Rua Macir Ramazini, n. 609, Adelia Maria Fonseca
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

7.2.1. A OSC deverá apresentar, ao término da execução, relação dos bens permanentes adquiridos com recursos da parceria, contendo, no mínimo, sua descrição, quantidade, valor de aquisição e estado de conservação, promovendo sua entrega ao Município mediante termo próprio de transferência e recebimento.

7.2.2. Não serão considerados bens remanescentes os materiais de consumo, itens perecíveis ou aqueles que, por sua natureza, sejam integralmente consumidos, incorporados ou inutilizados durante a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA — DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

Aplicam-se o item 18 e as demais disposições do Edital, garantidos o contraditório e a ampla defesa, podendo o instrumento ser rescindido por descumprimento das obrigações, por interesse público justificado ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA — DA PUBLICIDADE E DO FORO

9.1. O extrato deste Termo será publicado nos meios oficiais do Município, na forma da legislação aplicável.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir questões oriundas deste instrumento.

Pontal/SP, 02 de outubro de 2026.

Sidilene Frois de Souza

REPRESENTANTE LEGAL DA OSC — EXECUTORA

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTAL/SP — INTERINA

JOSÉ CARLOS NEVES
PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL/SP

3

COMDCAP Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

RESOLUÇÃO Nº 008/2026 – COMDCAP

Dispõe sobre a aprovação da destinação, reserva e manutenção dos recursos financeiros existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL/SP – COMDCAP**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.632, de 08 de novembro de 1991,

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL – COMDCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a competência do COMDCAP para deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, organização e transparência na aplicação dos recursos financeiros destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, referente à continuidade dos serviços socioassistenciais executados por Organizações da Sociedade Civil mediante Termos de Colaboração;

CONSIDERANDO a existência de compromisso financeiro no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), referente à capacitação realizada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;

CONSIDERANDO os recursos provenientes da captação de Imposto de Renda Pessoa Física vinculados à Associação de Equoterapia Vassoural – AEV, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), cuja aplicação dependerá da apresentação de projeto e respectivo Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a situação referente ao pagamento de natureza indenizatória à Associação de Equoterapia Vassoural – AEV, no valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), cujo procedimento se encontra em fase de providências administrativas para disponibilização da dotação orçamentária;

CONSIDERANDO a solicitação do Ministério Público referente à aquisição de 1.000 (mil) exemplares de material educativo sobre violência intrafamiliar;

CONSIDERANDO o demonstrativo financeiro apresentado ao colegiado, indicando o saldo total existente na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de R$ 401.338,44 (quatrocentos e um mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos);

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na Reunião Extraordinária realizada em 16 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Do saldo financeiro do Fundo

Registrar que o saldo financeiro total existente na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP, apresentado ao colegiado na reunião extraordinária de 16 de outubro de 2026, corresponde a R$ 401.338,44 (quatrocentos e um mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O demonstrativo financeiro apresentado ao Conselho contempla os valores destinados aos serviços, compromissos financeiros, recursos reservados e saldo remanescente, conforme discriminado nos artigos seguintes.

Art. 2º – Da destinação de recursos para os serviços de janeiro e fevereiro de 2027

Aprovar a destinação do valor total de R$ 277.175,00 (duzentos e setenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais), para contribuir com a continuidade dos serviços destinados a crianças e adolescentes, executados por Organizações da Sociedade Civil mediante Termos de Colaboração firmados com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2027, conforme a seguinte distribuição:

I – Programa de Assistência Social para Preparação e Inserção ao Aprendizado Profissional de Adolescentes – PAMA:

a) Janeiro de 2027: R$ 56.245,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais);

b) Fevereiro de 2027: R$ 12.000,00 (doze mil reais);

c) Valor total: R$ 68.245,00 (sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

II – Associação de Desenvolvimento Social e Cidadania – APAM, responsável pela execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, destinado a adolescentes de 15 a 17 anos:

a) Janeiro de 2027: R$ 40.259,00 (quarenta mil, duzentos e cinquenta e nove reais);

b) Fevereiro de 2027: R$ 40.259,00 (quarenta mil, duzentos e cinquenta e nove reais);

c) Valor total: R$ 80.518,00 (oitenta mil, quinhentos e dezoito reais).

III – Centro Educacional Maria Mãe de Todos – CEMMT, responsável pela execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, destinado a crianças e adolescentes de 6 a 15 anos:

a) Janeiro de 2027: R$ 32.103,00 (trinta e dois mil, cento e três reais);

b) Fevereiro de 2027: R$ 32.103,00 (trinta e dois mil, cento e três reais);

c) Valor total: R$ 64.206,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e seis reais).

IV – Sociedade Espírita Allan Kardec – SEAK, responsável pela execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, destinado a crianças e adolescentes de 6 a 15 anos:

a) Janeiro de 2027: R$ 32.103,00 (trinta e dois mil, cento e três reais);

b) Fevereiro de 2027: R$ 32.103,00 (trinta e dois mil, cento e três reais);

c) Valor total: R$ 64.206,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e seis reais).

Art. 3º – Do pagamento da capacitação realizada pelo SENAC

Aprovar a destinação do valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para pagamento da capacitação realizada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, conforme nota fiscal e documentação correspondente.

Art. 4º – Da aquisição de material educativo sobre violência intrafamiliar

Aprovar a destinação do valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aquisição de 1.000 (mil) exemplares de material educativo sobre violência intrafamiliar, conforme solicitação apresentada pelo Ministério Público.

Parágrafo único. Os materiais serão destinados à distribuição nas unidades escolares e nos serviços da rede socioassistencial do Município de Pontal, com a finalidade de contribuir para ações de prevenção, orientação e enfrentamento da violência intrafamiliar, especialmente no âmbito da proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 5º – Da reserva dos recursos captados pela Associação de Equoterapia Vassoural – AEV

Aprovar a reserva financeira do valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), existente no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, correspondente aos recursos provenientes da

COMDCAP Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal
Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

captação de Imposto de Renda Pessoa Física vinculados à Associação de Equoterapia Vassoural – AEV.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar ao COMDCAP proposta de projeto e respectivo Plano de Trabalho, contendo a descrição do objeto, justificativa, público-alvo, metas, atividades, cronograma de execução e plano de aplicação dos recursos.

§ 2º A efetiva destinação e liberação dos recursos dependerá da apresentação da proposta pela entidade, da análise técnica e da posterior apreciação e aprovação pelo colegiado do COMDCAP, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 3º A aprovação da reserva financeira prevista neste artigo não constitui autorização automática para transferência dos recursos à entidade, ficando sua utilização condicionada à regular instrução do procedimento administrativo e à formalização do instrumento jurídico cabível.

Art. 6º – Do procedimento indenizatório da Associação de Equoterapia Vassoural – AEV

Registrar o valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), referente ao procedimento de pagamento de natureza indenizatória à Associação de Equoterapia Vassoural – AEV, relacionado à execução de objeto de Termo de Fomento mediante utilização de recursos próprios da Organização da Sociedade Civil, em razão da ausência de repasse financeiro durante a vigência da parceria.

Art. 7º – Da manutenção do saldo

Aprovar a manutenção do saldo financeiro de R$ 2.663,44 (dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos) no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para atendimento de futuras necessidades relacionadas às suas finalidades institucionais, mediante deliberação do COMDCAP e observância das disposições legais aplicáveis.

Art. 8º –Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória Sarne Jordão
Presidente do COMDCAP